

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Sr. Presidente de Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Conforme Projeto de Lei 149/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2025, apresento alteração.

Emendas ao Projeto 149/2024	
Emenda Orçamento N°	
Emenda Impositiva	(X) Sim() Não
Individual (X) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Carlos Enrique Civeira
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: A presente indicação de Emenda Impositiva destina-se à aquisição de óculos, para serem fornecidos aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, de acordo com as Leis Municipais N° 8.149 de 03 de Outubro de 2023 e N° 5.006 de 31 de Outubro de 2005. O desdobramento desta Emenda fica a cargo do Poder Executivo Municipal.	
CRIAR DESPESA CONFORME O ESPECIFICADO ABAIXO	
Valor Destinado R\$	R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 – FUNDO MUN. DE SAÚDE – CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.01 – SEC.DE SAÚDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	08.01.10 – SAÚDE
Subfunção	08.01.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.01.10.301.0008 – PROG.GESTÃO MAN.SEC.SAÚDE
Projeto/Atividade	08.01.10.301.0008.4703 – EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL. MUNICIPAL
Natureza da Despesa	
Redução*	29.01.99.999.9999.3816 EMENDAS IMPOSITIVAS 39999900000000 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA RPPS – Recurso 1500 - R\$ 50.000,00

Sant'Ana do Livramento, em 18 de novembro de 2024.

Ver. Enrique Civeira

LEI MUNICIPAL Nº 5.006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Determina a obrigatoriedade da realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Senhor Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser realizada em cada início do ano letivo avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os exames previstos nesta serão realizados por órgãos municipais integrantes do sistema único de saúde.

Art. 3º - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas, receberão do Município a assistência médica necessária.

Art. 4º - Na hipótese prevista no artigo anterior a escola respectiva será alertada do fato e proporcionará as condições necessárias ao melhor aproveitamento escolar do aluno.

Art. 5º - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2005.

Vereador GERMANO CABRERA MENDES
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 8.149, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de óculos, anualmente, para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, que tiverem incluídos no art. 3º, da lei municipal nº 5.006, de 31 de outubro de 2005, no município de Sant'Ana do Livramento.

O Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o fornecimento de óculos para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: A realização da avaliação obedecerá ao que determina a Lei Municipal Nº 5.006 de 31 de outubro de 2005.

Art. 2º A realização do fornecimento de óculos caberá ao Poder Executivo Municipal, determinando meios adequados, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de tratar e ou minimizar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal disponibilizar aos pais dos alunos, comprovantes de realização do exame e da entrega dos óculos, que deverão ser anexados a documentação escolar do estudante.

Parágrafo único: As crianças que passam a usar óculos deverão ser reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de outubro de 2023.

VEREADOR ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Vice – Presidente

Registre-se e publique-se:

VEREADOR CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:EE980F76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/10/2023. Edição 3672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>